



EM 02/02/2016

JB

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 084

Em 02/02/2016

D  
ENCARREGADO

## PROJETO DE LEI Nº 008/2016

**“DISPÕE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS  
OFICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º**- Os automóveis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo devidamente identificados destinam-se, exclusivamente, ao serviço público municipal.

**Art. 2º**- O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

I- obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II- Pela necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 3º**- As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, eventos oficiais, transporte de pessoas ou serviços semelhantes, terão os veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

**Art 4º**- É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais para:

I- transporte de familiares, ou pessoa estranha ao serviço público;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II- em festas, passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

III- no transporte de parentes para escolas, eventos ou similares.

**Art. 5º**- O servidor responsável pelo veículo deverá obrigatoriamente respeitar o Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo aos limites de velocidade, não estacionando sobre as calçadas, e demais situações previstas em Lei.

**Art. 6º** - Todo automóvel, equipamento, caminhão, moto e maquinário a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta , deverá ter identificação por escrito com os dizeres “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**” conforme determina a Lei Municipal nº 1002, de 08 de novembro de 2010.

**Art. 7º**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para sua melhor e mais rigorosa aplicação, trinta dias depois de tê-la publicado.

**Art. 8º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Vereador  
PSDB